



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*LEI Nº 2.013 DE 30 DE JUNHO DE 2014.*

“Altera o Art.1º, § Único, Inciso I da [Lei Nº 1.334 de 25 de janeiro de 2001](#) e dá nova redação.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterado o Art.1º, § Único, Inciso I da Lei Nº 1.334 de 25 de janeiro de 2001, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica criado o SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO E RURAL (S.M.T.U.R.-EXPRESSO MACACU), sob o regime de Autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira próprias, com sede e foro na cidade de Cachoeiras de Macacu, tendo como objetivo fundamental proporcionar a prestação direta de serviços de transporte a pessoas e bens nas áreas urbanas, rurais inclusive transporte escolar.

§ Único – Além das incumbências prescritas na Seção III, do Capítulo III, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu, compete especialmente ao Serviço Municipal de Transporte Urbano e Rural:

Inciso I – Implementar políticas e diretrizes para exploração do Transporte Urbano e Rural inclusive escolar, expedindo os atos regulamentares necessários ao cumprimento de normas estabelecidas nas legislações de trânsito e de zoneamento constantes do plano diretor.

Art.2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JUNHO DE 2014.

EDSON WASHINGTON ANDRÉ COSENDEY  
Prefeito Municipal em Exercício